

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	10
Proc: Nº	0218/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 12/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO MENDONÇA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÚLCERAS CRÔNICAS E DO PÉ DIABÉTICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Barueri, o programa de prevenção e tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético.

Art. 2º Para execução do programa previsto nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá contar com a colaboração de instituições públicas e privadas, de membros titulares da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular e da Sociedade Brasileira de Estomaterapia.

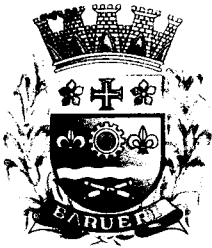
Art. 3º Programa de prevenção e tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético tem os seguintes objetivos:

I – promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das úlceras crônicas e das complicações podais associadas ao diabetes melito, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes melito;

II – implantar serviços de referência para o cuidado avançado das úlceras crônicas e do pé diabético nos ambulatórios de especialidades nas Unidades de Assistência Médica Ambulatorial de Especialidade (AMA Especialidades) da rede pública municipal de saúde, contando com equipe multiprofissional;

III – ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no tratamento de úlceras crônicas e do pé diabético;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	21
Proc: Nº	0218/2021

IV – desenvolver estudos para viabilizar parcerias com oficinas ortopédicas para a confecção de calçados e palmilhas adaptadas às necessidades dos pacientes diabéticos;

V – desenvolver campanhas de esclarecimento à população sobre a prevenção de úlceras e do pé diabético, tratamento e locais para informações.

Art.4º Fica conferida à secretaria competente a missão de desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde, de educação voltada ao autocuidado e de tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético, utilizando os protocolos instituídos inerentes ao assunto e, quando necessário, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

Art. 5º Fica instituída a semana da saúde do pé diabético, a ser realizada no dia 14 de novembro, anualmente, com a finalidade de realização de eventos relacionados aos objetivos desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 02 de março de 2021.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

